

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DI0286/2026
Processo Administrativo nº 58.319/2026 1DOC

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Controladoria Geral do Município de Aracaju/SE, por meio da Diretoria Administrativa Financeira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Local da sessão: LICITANET (<https://licitanet.com.br>)

Período para envio de propostas: (de 03/06/2026 às 08:00 até 10/06/2026 às 09:00)

Período da etapa de lances: de (10/06/2026 às 09:00 até 10/06/2026 às 15:00)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, visando atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral do Município de Aracaju, conforme condições, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. A contratação será dividida em um único Lote, conforme descrito no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/ lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/ lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou

penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.7. Pessoas físicas.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes **TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. **Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.**

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.2.3.1. o fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das **09:00 horas** da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.6.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.6.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de

Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico emily.meireles@aracaju.se.gov.br, no prazo de 03 (três) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

8.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.3. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou (http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10.17.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

EMILY MEIRELES PEREIRA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CGM/ARACAJU

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;
- 1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.
- 1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;
- 1.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 1.11. Os documentos de habilitação jurídicas elencadas deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega da proposta.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DI0286/2026
Processo Administrativo nº 58.319/2026 1DOC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, visando atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral do Município de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.3. Natureza do objeto: serviço comum e de natureza continuada.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço.

1.5. Modo de disputa: Aberto.

1.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral do Município de Aracaju (CGM) é responsável pela cobertura, registro, produção e divulgação das ações institucionais, fiscalizações, campanhas educativas, eventos e projetos de transparência pública promovidos pelo órgão, faz-se necessária a contratação de licenças de softwares especializados de edição de imagem e vídeo;

Considerando que a produção de conteúdo institucional para divulgação em meios digitais e redes sociais exige ferramentas adequadas de edição gráfica e audiovisual, capazes de garantir qualidade técnica, padronização visual, agilidade na execução das atividades e eficiência na comunicação com a população;

Considerando que a licença do Adobe Photoshop é essencial para o desenvolvimento de artes institucionais, edição de imagens, criação de peças gráficas, diagramação de relatórios, elaboração de materiais informativos e produção de conteúdos visuais voltados à transparência pública;

Considerando que a licença do CapCut é necessária para a edição e finalização de vídeos institucionais, especialmente conteúdos digitais voltados às plataformas sociais, permitindo maior dinamismo, acessibilidade e eficiência no fluxo de produção audiovisual da Assessoria de Comunicação;

Considerando que a ausência dessas ferramentas comprometeria a qualidade técnica das produções institucionais, a agilidade das entregas e a adequada divulgação das ações desenvolvidas pela CGM, impactando diretamente a comunicação institucional e o acesso da população às informações de interesse público;

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de softwares de edição de imagem e vídeo, por um período de 12 (doze) meses, visando garantir suporte adequado às atividades da Assessoria de Comunicação Social da CGM, promovendo maior eficiência, padronização e qualidade na produção dos materiais institucionais.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código do Item	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	LICENÇA ADOBE PHOTOSHOP PARA 12 MESES	86144	UNIDADE	01	R\$ 2.210,52	R\$ 2.210,52
02	LICENÇA CAPCUT PARA 12 MESES	111282	UNIDADE	01	R\$ 544,09	R\$ 544,09
VALOR TOTAL: R\$ 2.754,61						

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de licenças de softwares proprietários, a empresa participante deverá apresentar comprovação de que possui autorização, credenciamento, revenda autorizada, parceria comercial ou qualquer outro documento hábil emitido pelo fabricante, distribuidor oficial ou plataforma responsável pelo licenciamento dos softwares ofertados, de modo a garantir a regularidade, autenticidade e legalidade das licenças fornecidas.

3.1.3. A exigência prevista no item anterior possui fundamento no art. 41, inciso IV, e no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução contratual, a segurança tecnológica da Administração e a aquisição de licenças originais e regularmente disponibilizadas no mercado.

3.1.4. Os itens serão destinados à ampla participação entre os interessados.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Constituídos sob a forma de consórcio.

3.2.2. Pessoas físicas.

3.2.3. Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

3.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.2.5. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM 01: LICENÇA ADOBE PHOTOSHOP PARA 12 (DOZE) MESES

Tipo de licença: Assinatura de software.

Modalidade: Teams (licenciamento corporativo para equipes de trabalho).

Programa: Adobe VIP Teams.

Software: Adobe Photoshop CC (versão mais atualizada).

Plataforma: Multiplataforma (Windows e macOS).

Idioma: Multi Language (incluindo português).

Nível de licenciamento: Level 1 (1 a 9 usuários).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação das licenças, cuja disponibilização e ativação deverão ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Funcionalidades mínimas exigidas:

- Edição profissional de imagens, fotografias e peças gráficas.
- Tratamento de imagens, ajustes de cor, filtros e efeitos avançados.
- Criação de materiais gráficos para meios digitais e impressos.
- Ferramentas de composição fotográfica, manipulação de imagens e utilização de camadas.
- Recursos de inteligência artificial generativa integrados ao Adobe Firefly.
- Atualizações automáticas durante toda a vigência da licença.
- Licenciamento nominal por usuário.
- Console administrativo para gerenciamento centralizado das licenças.
- Integração com armazenamento em nuvem e ferramentas colaborativas da Adobe.
- Suporte técnico e atualizações fornecidos pelo fabricante.
- Licença oficial, original e regularizada junto ao fabricante.
- A empresa fornecedora deverá possuir autorização, credenciamento, parceria comercial, revenda autorizada ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou distribuidor oficial, garantindo a autenticidade e legalidade da licença fornecida à Administração.

ITEM 02: LICENÇA CAPCUT PARA 12 MESES

Tipo de licença: Assinatura de software.

Modalidade: CapCut Pro.

Plataforma: Multiplataforma (Web, Windows, macOS e dispositivos móveis).

Idioma: Português.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação das licenças, cuja disponibilização e ativação deverão ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Funcionalidades mínimas exigidas:

- Edição avançada de vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais.
- Recursos de corte, transições, filtros, efeitos visuais, legendas automáticas e animações.
- Ferramentas de edição para vídeos verticais e conteúdos destinados às redes sociais.
- Banco de trilhas sonoras, efeitos sonoros, templates e elementos gráficos.
- Recursos de inteligência artificial para otimização de edição e criação de conteúdo.
- Exportação de vídeos em alta resolução.

- Compatibilidade com formatos de mídia amplamente utilizados pela Administração.
- Atualizações automáticas durante toda a vigência da assinatura.
- Licenciamento oficial, original e regularizado junto ao fabricante/plataforma.
- Compatibilidade com conteúdos destinados a redes sociais, campanhas institucionais e canais oficiais da Administração.
- A empresa fornecedora deverá possuir autorização, credenciamento, parceria comercial, revenda autorizada ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou plataforma responsável pelo licenciamento, garantindo a autenticidade e legalidade da licença fornecida à Administração.

4.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar proposta com o menor preço para o item, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o atendimento integral às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta.

5.2. A proposta deverá contemplar todas as especificações, funcionalidades, quantitativos, prazos de vigência e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que apresentem restrições, limitações ou condições incompatíveis com o objeto da contratação.

5.3. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira serão aquelas usualmente aplicáveis à natureza do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.4. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar que possui autorização, credenciamento, parceria comercial, revenda autorizada ou documento equivalente emitido pelo fabricante, distribuidor oficial ou plataforma responsável pelo licenciamento dos softwares ofertados, de modo a garantir a autenticidade, regularidade e legalidade das licenças fornecidas à Administração.

5.5. A empresa contratada deverá assegurar que as licenças fornecidas sejam originais, válidas, ativas e passíveis de utilização integral durante todo o período de vigência contratado, responsabilizando-se pela ativação, disponibilidade e regular funcionamento dos softwares.

5.6. Não serão aceitas licenças de origem irregular, compartilhadas indevidamente, educacionais, temporárias em desacordo com o prazo contratado, reutilizadas ou que contrariem as políticas oficiais de licenciamento do fabricante ou plataforma responsável.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para a referida aquisição objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho – NE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.2. Prestar as informações e disponibilizar os documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à ativação, vinculação e gerenciamento das licenças contratadas.

7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais, viabilizando o recebimento, ativação e utilização regular das licenças de software.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor formalmente designado para a fiscalização da contratação.

7.5. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade das licenças fornecidas com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à autenticidade, vigência, modalidade de licenciamento, funcionalidades e regularidade perante o fabricante ou plataforma responsável.

7.6. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as licenças ou serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Notificar formalmente a Contratada para que promova a correção de falhas, inconsistências, irregularidades ou problemas relacionados à ativação, funcionamento ou disponibilização das licenças, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9. Aplicar as penalidades previstas na contratação, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.10. Receber definitivamente o objeto somente após a confirmação da ativação regular das licenças, do pleno funcionamento dos softwares e da comprovação de que as licenças fornecidas são oficiais, originais e válidas perante o fabricante ou plataforma responsável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações gerais

8.1.1. Executar o objeto contratual de acordo com as condições, especificações técnicas, funcionalidades, prazos de vigência e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2. Disponibilizar e ativar as licenças dos softwares contratados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, assegurando o pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.1.3. Fornecer licenças oficiais, originais, válidas e regularmente disponibilizadas pelo fabricante ou plataforma responsável, vedado o fornecimento de licenças irregulares, reutilizadas, compartilhadas indevidamente, educacionais ou em desacordo com as políticas oficiais de licenciamento.

8.1.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, quaisquer falhas, inconsistências, vícios ou problemas relacionados à ativação, disponibilização, autenticação ou funcionamento das licenças fornecidas.

8.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

8.1.6. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui autorização, credenciamento, parceria comercial, revenda autorizada ou documento equivalente emitido pelo fabricante, distribuidor oficial ou plataforma responsável pelo licenciamento dos softwares ofertados.

8.1.7. Designar formalmente preposto para representar a empresa perante a Contratante durante a execução da contratação.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto.

8.1.9. Submeter-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à regularidade das licenças fornecidas.

8.1.10. Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração de endereço, dados bancários, contatos comerciais ou demais informações relevantes para a execução da contratação.

8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falhas na execução da contratação, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

8.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Garantir suporte técnico e atualização das licenças durante todo o período de vigência contratado, conforme disponibilizado pelo fabricante ou plataforma responsável.

8.1.16. Responsabilizar-se pela confidencialidade e segurança das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.1.16. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

8.1.16.1. As partes declaram ciência e concordância quanto à obrigatoriedade de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do objeto.

8.1.16.2. A Contratada declara que os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação, observando-se a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as diretrizes estabelecidas pela Contratante.

8.1.16.3. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, comercializar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

8.1.16.3.1. Em caráter excepcional, eventual compartilhamento somente poderá ocorrer mediante prévia e formal comunicação à Contratante, ficando condicionado à sua autorização expressa.

8.1.16.3.2. Caso o tratamento de dados pessoais esteja fundamentado exclusivamente no consentimento do titular, eventual compartilhamento dependerá da obtenção de novo Termo de Consentimento, a ser providenciado exclusivamente pela Contratante.

8.1.16.4. Na hipótese de subcontratação admitida contratualmente, a Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a intenção de contratar suboperadores ou terceiros que possam ter acesso a dados pessoais, ficando a contratação condicionada à anuência expressa da Administração.

8.1.16.4.1. A Contratada deverá exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

8.1.16.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando necessária a guarda para fins de cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

8.1.16.6. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.16.7. A Contratada deverá promover treinamento e ações de conscientização sobre proteção de dados pessoais e privacidade aos profissionais envolvidos na execução contratual, assegurando a adoção de boas práticas e governança, nos termos dos arts. 50 e 51 da LGPD.

8.1.16.8. A Contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar informações para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.1.16.9. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação.

8.1.16.10. Bancos de dados eventualmente formados em razão da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das operações realizadas, contendo identificação do responsável, data, horário e finalidade do acesso, nos termos do art. 37 da LGPD.

8.1.16.11. Sempre que tecnicamente aplicável, os bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de permitir sua reutilização pela Administração e assegurar o exercício dos direitos dos titulares de dados.

8.1.16.12. As disposições desta cláusula poderão ser atualizadas em razão de alterações normativas, orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos competentes, podendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, quando necessário.

8.1.16.13. Fica vedada a transferência de dados pessoais constantes em bases de dados da Contratante a empresas privadas, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 1º do art. 26 da LGPD.

8.1.16.14. Na hipótese de ocorrência de qualquer das exceções previstas no § 1º do art. 26 da LGPD, as partes comunicarão o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo legal aplicável, nos termos da legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço

9.1.1. A Contratada deverá disponibilizar as licenças dos softwares Adobe Photoshop para equipes de trabalho e CapCut Pro no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.1.2. As licenças deverão ser fornecidas em nome da Controladoria-Geral do Município de Aracaju, contemplando integralmente as especificações técnicas, funcionalidades, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. O fornecimento das licenças ocorrerá por meio eletrônico/digital, mediante disponibilização de chave de ativação, acesso à plataforma oficial do fabricante, vínculo em conta institucional ou outro meio oficial de licenciamento adotado pelo fabricante dos softwares.

9.1.4. A vigência das licenças será de 12 (doze) meses, contados da data de ativação, cuja disponibilização e ativação deverão ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.1.5. A Contratada deverá realizar a ativação das licenças em conjunto com servidor(es) da Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral do Município de Aracaju, prestando o suporte necessário para a correta configuração e disponibilização dos softwares. O contato para alinhamento e execução da ativação deverá ser realizado por meio do telefone (79) 3711-1256 ou pelos endereços eletrônicos aline.menezes@aracaju.se.gov.br e samuel.pinheiro@aracaju.se.gov.br.

9.1.6. A Contratada deverá garantir que as licenças fornecidas sejam originais, válidas, regulares e oficialmente reconhecidas pelos respectivos fabricantes, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do licenciamento disponibilizado à Administração.

9.1.7. A Contratada deverá assegurar suporte técnico relacionado à ativação e disponibilização das licenças durante o período necessário à implementação inicial, prestando os esclarecimentos e orientações solicitados pela Contratante.

9.1.8. Eventuais inconsistências, falhas de ativação, irregularidades de licenciamento ou incompatibilidades verificadas deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.9. As licenças deverão permanecer ativas e aptas à utilização durante toda a vigência contratual, incluindo acesso às atualizações disponibilizadas pelos fabricantes, quando previstas na modalidade contratada.

9.1.10. A Contratada deverá encaminhar à Contratante documentação comprobatória da regularidade das licenças fornecidas, podendo consistir em certificado, comprovante de ativação, vínculo de assinatura, documento do fabricante ou outro instrumento hábil que demonstre a autenticidade e validade do licenciamento disponibilizado.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, suspensão temporária ou ocorrência superveniente que comprometa a execução do objeto, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa formal e anuência da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto, por meio de gestor integrante da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e fiscal integrante da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, a serem oportunamente designados, nos termos do art. 117 da Lei

nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará a disponibilização, ativação e regular funcionamento das licenças fornecidas, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência.

10.3.2. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas.

10.3.3. O fiscal designado informará à autoridade competente, em tempo hábil, situações que de mandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

10.3.4. A fiscalização poderá solicitar à Contratada documentos comprobatórios da autenticidade, regularidade e validade das licenças fornecidas, inclusive comprovação de vínculo, autorização ou credenciamento junto ao fabricante ou distribuidor oficial.

10.3.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção de riscos e adequada execução contratual, na forma da legislação municipal aplicável.

10.3.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, falhas técnicas ou vícios verificados durante a execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após a verificação da efetiva disponibilização, ativação e regular funcionamento das licenças contratadas, bem como da entrega da documentação comprobatória pertinente.

10.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

10.4.1. A apólice de seguro será recebida provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização à Contratante, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.1.1. A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a Contratada promover as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade da apólice com as coberturas contratadas, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), o valor do prêmio e as demais condições estabelecidas no contrato.

10.4.2.1. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.4.2.2. Estando a apólice em conformidade, será emitido termo de recebimento definitivo para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

10.4.3. Na hipótese de a verificação para recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada automaticamente ao final do prazo, desde que não haja manifestação formal em contrário por parte da Administração.

10.4.4. O aceite definitivo da apólice não exclui a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das coberturas contratadas durante toda a vigência do seguro, nem afasta sua obrigação de indenizar eventuais prejuízos nos termos da apólice, da legislação aplicável e do contrato, conforme disposto no § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página

eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.754,61** (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
16101	04.124.0012	2114	33904000	15000000

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderá ser aplicada multa compensatória, conforme as hipóteses a seguir:

14.3.1. Para a inexecução parcial da contratação, multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.3.2. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança tecnológica da Administração ou ao interesse coletivo, multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.3.3. Para a inexecução total da contratação, inclusive pela não disponibilização ou não ativação das licenças no prazo estabelecido, multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

14.3.4. Para o atraso injustificado na disponibilização, ativação ou regularização das licenças dos softwares, multa moratória entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme a extensão do atraso e o prejuízo causado à Administração.

14.3.5. Para a infração consistente em deixar de entregar documentação exigida no certame, não manter a proposta, apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento de

contratação ou durante a execução da contratação, multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

14.3.6. Para a prática de ato fraudulento na execução da contratação, fornecimento de licenças irregulares, não originais, sem autorização do fabricante ou em desacordo com as condições de licenciamento exigidas, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.3.7. Para a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Além da multa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

EMILY MEIRELES PEREIRA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CGM/ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93D3-A26D-909D-2460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMILY MEIRELES PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 058.XXX.XXX-70) em 03/06/2026 09:09:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/93D3-A26D-909D-2460>